

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 20.155.2015-50 -TCE

ENTIDADE: Instituto de Pesos e Medida do Estado do Acre - IPEM

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Instituto de Pesos e Medida do Estado do Acre - IPEM,

exercício de 2014.

RESPONSÁVEIS: Miguel Antonio Félix de Andrade – Diretor Presidente à época

PROCURADOR:

RELATOR: Cons. José Augusto Araújo de Faria

## ACÓRDÃO Nº 10.272/2017 PLENÁRIO

EMENTA: **Prestação de Contas**. Instituto de Pesos e Medida do Estado do Acre. **À unanimidade**. **Regularidade** com Ressalva. "Ausência de Controle Interno, em descumprimento à Resolução-TCE/AC nº 76/2012. **Arquivamento** do Processo.

1) Decidiu-se por unanimidade, nos termos do Conselheiro-Relator, pela emissão de Acórdão, considerar Regular com Ressalva a Prestação de Contas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Acre — IPEM, exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor MIGUEL ANTONIO FELIX DE ANDRADE — Diretor Presidente à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, Valendo como ressalva a pendência com a "Ausência de Controle Interno, em descumprimento à Resolução-TCE/AC nº 76/2012, descrita no subitem 14, do relatório inicial da DAFO, constante às (fls. 20/35) do feito, considerando que esta matéria se refere ao primeiro exercício da exigência, concebendo, assim, uma fase de adaptação. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do feito.

Rio Branco – Acre, 04 de maio de 2017.

#### Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/AC



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

# Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheira ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Conselheira Substituta

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC